



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 153 /2003

Regulamenta o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMMADS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA :**

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMMADS, órgão consultivo e deliberativo do Poder Público Municipal, tem por finalidade propor, avaliar e acompanhar a execução da política ambiental do Município de Macaé.

Art. 2º - O COMMADS tem as seguintes competências básicas:

I - aprovar as normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais federais e estaduais;

II - fixar as diretrizes e as normas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - decidir, em segunda instância, sobre os recursos contra atos e penalidades aplicados pelo órgão de meio ambiente;

IV - fixar diretrizes no Estudo de Impacto Ambiental, quando da implantação ou ampliação de obras ou atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental de Interesse Local e, quando couber, aprovar o RIMA;

V - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor do Município no que se refere às questões ambientais;



VI - sugerir a criação de unidades de conservação;

VII - examinar qualquer matéria em tramitação na Prefeitura que envolva a questão ambiental, a pedido do Prefeito, do Presidente do COMMADS ou por solicitação da maioria simples de seus membros;

VIII - propor e incentivar ações de caráter educativo, visando à formação de consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

IX - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação das leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre a proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

Art. 3º - O COMMADS terá a Composição prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 027, de 26 dezembro de 2001.

Art. 4º - As sessões do Conselho são públicas e abertas à população interessada que, por decisão da maioria simples dos integrantes do COMMADS presentes à reunião, poderá fazer manifestação oral.

Art. 5º - Os atos do COMMADS são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 6º - Os recursos humanos materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMMADS serão providos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - O COMMADS instituirá Câmaras especializadas técnicas e de julgamento, em número de cinco de seus membros e composição a ser definida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - As câmaras especializadas terão funções técnicas específicas e definidas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, constituindo-se órgãos de assessoramento do COMMADS.

§ 2º - Cada câmara terá um coordenador eleito entre seus membros.

Art. 8º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da

✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º - Qualquer membro do Conselho poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas para prestarem esclarecimentos sobre matérias em exame, sendo que a data de comparecimento dos mesmos na reunião plenária deverá ser programada pelo Presidente.

Art. 10 - Os órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão ao COMMADS, bem como às Câmaras especializadas, as informações que lhes forem solicitadas, desde que necessárias à execução de suas atribuições.

Art. 11 - O COMMADS manterá intercâmbio com os demais órgãos e entidades congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 12 - As deliberações do COMMADS terão a forma de Resolução, dando-se imediato conhecimento às partes interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno.

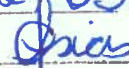
Art. 13 - O COMMADS, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 14 - O COMMADS será instalado imediatamente após a publicação deste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de dezembro de 2003.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Edição N.º	5151
Data	06/12/03 pág. 11
	
	SVIDCR